

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 2020, contém diversas medidas para disciplinar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos no caso de atos praticados para enfrentamento da corrente crise da covid-19. Embora já exista o regime jurídico da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), o Poder Executivo federal entendeu por bem adotar um novo regime jurídico com normas mais específicas e detalhadas sobre o tema no contexto da atual crise.

Todavia, acreditamos que a redação original, apesar das comendáveis intenções de buscarem mais clareza para a Administração Pública e para as instâncias de Controle Externo, resulta em problemas de ordem técnica. A MPV nº 966/2020 gera interpretações que pairam entre a redundância frente ao já disposto na LINDB - especialmente após as alterações efetivadas pela Lei 13.665, de 25 de abril de 2018 - e a instauração de uma espécie de indulto geral por malfeitos públicos, em flagrante rompimento com a Constituição Federal, especialmente em seu art. 37, §6º, mas não somente.

Entendemos que o contexto da pandemia global do novo coronavírus impôs sobre o gestor público uma responsabilidade ainda mais grave, em linha com o que se espera de cada detentor de mandato público, legitimados e legitimadas pela intenção popular manifesta pelo voto. Contudo, os recursos são limitados, a máquina administrativa não funciona num mundo ideal, e é preciso avaliar a conduta dos agentes públicos no quadro das necessidades e urgências reais.

Visando contribuir com a intenção que subjaz na proposta da MPV nº 966/2020, municiando os órgãos aplicadores da lei e fiscalizadores da gestão pública com balizas para identificar e sopesar as particularidades presentes na pandemia do novo coronavírus, apresentamos esta emenda substitutiva, de modo a simplificar o texto e garantir o justo atendimento ao interesse público.

Nesses termos, solicito aos nobres pares apoio a esta proposição, bem como seu acolhimento pela relatoria da supracitada Medida Provisória.

Senado Federal, 15 de maio de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

